DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5850/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1724/2014
PROTOCOLO	**:** 1478956
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	**:** PREFEITA
ASSUNTO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014
CONTRATADO	**:** LEX SOLUÇÕES CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIAS
MODALIDADE	**:** CONVITE Nº 001/2014
VALOR	**:** R$ 70.400,00
RELATOR	**: CONS. JERSON DOMINGOS**

Tratam-se os autos do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 001/2014 que originou o Contrato Administrativo n. 004/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa **Lex Soluções Consultoria e Sistemas Ltda.,** tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e tributária.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 23), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 34), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 001/2014 e da formalização do Contrato n. 004/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa **Lex Soluções, Consultoria e Sistemas Ltda.,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c.c. os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos

Relator

nb